# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.409/93

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Abaeté, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento da dívida para com o FGTS, equivalente a CR$ 27.687.854,80 (Vinte e sete milhões seiscentos oitenta e sete mil oitocentos cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), atualizado até 20.09.93.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM , até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 23 de setembro de 1.993

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté